



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

REPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Antonio De Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 0433190077860

SECRETARIA: 1ª UJ - 2º JD - Juizado Especial

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: ASF

IDADE:77

PEDIDO DA AÇÃO: antiangiogênico e vitrectomia via pars plana no olho esquerdo.

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CID)s: H360

FINALIDADE / INDICAÇÃO:DMRI, tipo úmida

NÚMERO DO CONSELHO: 41420

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informações acerca da cirurgia de vitrectomia via pars plana e injeção intravítreo com antiangiogênico

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana e injeção intravítreo com antiangiogênico para tratamento de descolamento de retina. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença **ambos procedimentos são cobertos pelo SUS**. Considerado procedimentos de alta complexidade coberto pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

O bevacizumabe, nome comercial Avastin® é inibidor da angiogênese – proliferação de vasos - utilizados para tratamento da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) exsudativa (úmida) que está disponível no SUS . Existe protocolo do CONITEC para utilização do Avastin® em DMRI; portanto disponibilidade no SUS para DMRI.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte -MG
CEP 30190-030 -Telefone (31) 32376282

No caso em tela foi informada na descrição de exames complementares visão 20/400; nem todos os pacientes se beneficiam com o tratamento; naqueles com perda muito acentuada – abaixo de 20/200, é pouco provável a reversão do quadro .Não há nenhum tratamento disponível no momento que impeça, com certeza, o risco de perda visual irreversível.

IV - CONCLUSÃO

A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

CONITEC

VI – DATA:29/10/2019

NATS JUS TJMG